

Lei Municipal nº 737/91

Publicado no Jornal Símula: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes
O Estado do Paraná Orçamentárias para o exercício de
Em data de 04/09/91 1992
Página 14

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Metas Prioritárias

§ 1º - Legislativo

Dar continuidade ao processo de Independência da Câmara Municipal, atendendo a reivindicações dos vereadores em exercício, dando respaldo financeiro de conformidade com o que determina a Lei nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente. Melhorar ainda mais o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, visando um melhor atendimento as necessidades do Município.

Dar continuidade no que diz respeito a parte funcional dos bens Móveis e Imóveis que farão parte do Processo de Independência.

Realizar encontros e reuniões entre o Executivo e o Legislativo, procurando assim manter e aperfeiçoar ainda mais o relacionamento das partes, para que possamos juntos resolver com maior facilidade os problemas do Município.

§ 2º - Administração, Planejamento e Finanças

Dar continuidade ao Processo de Implantação da Informática, com operacionalização interna, visando um melhor e mais transparente controle dos atos e fatos praticados em todos os setores.

Revisão do Código Tributário Municipal, visando ajustar adequadamente todos os Impostos, Taxas de Melhorias de

competência do Município

Viabilizar o envio de pessoal para treinamento de recursos humanos, junto aos órgãos competentes.

Efetuar Concurso Público, quando da necessidade de elementos para suprir deficiências no quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Conceder reajustes salariais de acordo com o quadro inflacionário que se apresentar e de acordo com o que determina a Constituição Federal, que prevê gastos inflacionários em até 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento.

Ampliação do sistema telefônico, aquisição e manutenção de máquinas, móveis e veículos da Prefeitura.

Elaborar o Orçamento Financeiro para o ano de 1992 e o Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Promover Concurso Interno para melhor adequação de funções.

§ 3º - Educação, Cultura e Esportes

Construção da sede própria da Escola São Francisco.

Construção da sede própria do Pré-Escolar Municipal, na sede do Município.

Construção de uma escola especial para deficientes.

Construção de prédio próprio para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, na sede do Município.

Construção de um pólo esportivo para a prática esportiva de 1º e 2º graus.

Aquisição de ônibus para transporte de alunos.

Construção do CIAC - Centro de Integração e Assistência a Criança, na sede do Município.

Dar continuidade ao processo de treinamento para os docentes municipais em todas as áreas do ensino de 1º grau.

Dar continuidade ao processo de construção de

quadras esportivas no interior do Município, dando prioridade às localidades que ainda não contam com as mesmas.

Promover eventos na sede e no interior do Município, fazendo que os jogos sejam como uma necessidade, a prática de esportes e outros movimentos educativos.

§ 4º Departamento de Viação e Obras Públicas
Aquisição e conservação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do Município.

Dar continuidade ao processo de pavimentação asfáltica nas principais ruas do perímetro urbano.

Dar continuidade ao processo de pavimentação com Pedras Irregulares nos bairros, distritos, vilas e acessos que atendam ao maior número de famílias ou indústrias.

Dar continuidade ao processo de abertura de uma rua com galeria, para o tráfego de cargas pesadas e uma galeria na Rua Castro Alves.

Dar continuidade ao processo de aquisição e construção da sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

Dar continuidade no sistema de iluminação pública na sede do Município, nos bairros e distritos.

Construção e manutenção de banheiros públicos visando uma melhor civilização higiênica e proporcionando um benefício aos usuários.

Dar continuidade a construção de berçários infantis pelo sistema de maternidade, nos bairros e vilas, visando atender as famílias carentes do Município.

Stabilizar junto a TELEPAR a inclusão de Postos de Serviços do Distrito de Coró, pelo sistema DDD.

§ 5º - Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Dar continuidade ao processo de construção e manutenção dos Postos de Saúde, dos distritos e vilas, procu-

quando melhorar o índice de atendimento.

Ampliação e manutenção do Posto de Saúde da sede do Município.

Ampliar o atendimento odontológico na sede e no interior, promovendo palestras nas escolas, conscientizar as crianças da necessidade de higiene bucal, diminuindo assim o problema.

Viabilizar o funcionamento do Hospital do Distrito de Honório Serpa.

§ 6º - Departamento de Expansão Econômica

Dar continuidade aos serviços já iniciados, ampliar os contactos com os órgãos competentes, firmar convênios com órgãos da área, incentivar a agropecuária, indústria e comércio.

Viabilizar o enquadramento dos funcionários do Departamento, visando a aprovação dos custos e utilizando os recursos orçamentários do Departamento.

Dar continuidade ao processo de aquisição de um terreno rural com área de 5 a 10 alqueires, para instalação do Campo Experimental, Centro de Produção Animal e Parque de Exposições; Construir barracão para escritórios completos.

Aquisição de veículos e máquinas para dar continuidade ao processo de conservação dos solos.

Aquisição de um veículo tipo camioneta para dar assistência as máquinas, os viveiros e ao CPA.

Dar prioridade e incentivar tecnicamente a construção de acudes para crianças de peões e rãs.

Viabilizar com prioridade o programa do Paraná Rural.

Incentivar o reflorestamento e agilizar o comércio às famílias, dentro da técnica.

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que deverão a seguir da elaboração do orçamento Municipal para o exercício de 1992.

Artigo 3º - Constituem os Gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como aos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 4º - Os gastos do Município serão estimados de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, não podendo ser superior a receita.

Artigo 5º - O orçamento municipal deverá obedecer o que determina a Lei das Diretrizes, respeitando o destino dos recursos.

Artigo 6º - Constituem a receita do Município aquelas provenientes:

- Dos tributos de sua competência;
- Das atividades econômicas que por conveniênciam possam se desenvolver;
- Das transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas.
- De empréstimos financeiros com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Artigo 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de

1992, compreendendo também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade do Município.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e aplicados, a serem atribuídos aos Órgãos Municipais (com a exclusão da amortização de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 12º - Caberá ao Departamento de Licitação e Obras Públicas a execução de todas as obras que deverão ser executadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 13º - Caberá ao Departamento de Planejamento de Orçamento do Município, a coordenação da elaboração

Orçamento do Município Municipal, de que trata a presente Lei

Artigo 14º - Ressalva-se que, se porventura alguma prioridade tenha ficado as margens desta programação por esgotamento ou por qualquer outro motivo comprovado, que a mesma possa ser atendida sem prejuízo ao Município.

§ 1º - Espera-se assim, que a Lei das Diretrizes Orçamentárias seja realmente cumprida, que aliás, é o fim de qualquer Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos,
Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 1991

Edison Dalchavon

Edison Dalchavon
Prefeito Municipal